



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.932

De 10 de Maio de 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA DE DESTINAÇÃO
DE RENDA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído no Município de Campina Grande/PB o Programa Destinação de Renda, pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Programa "Destinação de Renda" tem como objetivo conscientizar as pessoas físicas e jurídicas no tocante a possibilidade de destinação do percentual legal do Imposto de Renda devido à Receita Federal do Brasil, estimulando o referenciamento voluntário e direto para beneficiar projetos sociais que atendam crianças, adolescentes e idosos.

Parágrafo único. A destinação do percentual legal do Imposto de Renda devido à Receita Federal do Brasil não causa custos ao contribuinte e ainda permite que o mesmo possa fiscalizar a correta aplicação desses recursos quando da deliberação dos projetos sociais contemplados através dos oportunos editais de seleção, por parte do conselho setorial respectivo.

Art. 3º Fica instituído o Grupo de Trabalho Articulado (GTA), o qual irá coordenar, organizar, mobilizar e divulgar a campanha de conscientização do Programa "Destinação de Renda" junto a sociedade, setores e segmentos, em calendário e ações estrategicamente definidos, com vistas a potencializar e viabilizar o êxito nas destinações do percentual legal do Imposto de Renda devido à Receita Federal do Brasil.

Art. 4º O referido GTA será composto pelas seguintes representações:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Poderão ser convidados órgãos e/ou instituições parceiras, no intuito de fortalecimento do GTA.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional